

L E I Nº 201/65

O PREFEITO DO MUNICÍPIO:

Faço saber que a câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar com o SERRA VILÃO SOCIAL CONTRA O MOCAMBO escritura de promessa de compra e venda de seis (06) casas populares em construção na Vila ex guida em convênio com essa entidade, nesta cidade, ao preço unitário de quinhentos mil cruzeiros (R\$ 500.000,00), e um (1) galpão também em construção e fase de acabamento, no mesmo local pelo preço de R\$ 2.000.000,00, (dois milhões de cruzeiros) / totalizando a transação na importância de R\$ 5.000.000,00, (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Naquela contrato a entidade se comprometerá ao pagamento de amortização de R\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), durante 25 (vinte e cinco) meses, sem ocorrência de juros ou outras ônus salvo os da escritura definitiva de transferência de domínio.

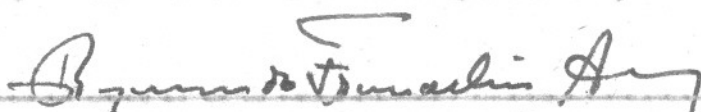
Art. 3º - As casas assim adquiridas serão destinadas a residência de autoridades judiciárias e policiais, após as devidas adaptações pela municipalidade, e o galpão será utilizado para fins educacionais.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, ainda, a aceitar a condição contratual de os pagamentos de que trata o artigo 2º desta Lei, serem feitos por intermédio da Coletoria Estadual de Santa Cruz do Capibaribe, através da retenção de parte do Imposto de Indústria e Profissões cobrado pelo Estado.

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações referidas nesta Lei, fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir um crédito especial na importância de R\$ 5.000.000,00, (cinco milhões de cruzeiros), cobrindo a conta das disponibilidades e maior receita da Prefeitura.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, em 14 de junho de 1.965


Raimundo Francisco Araújo - Prefeito.